



Emenda Senador Cristovam Buarque – SCB1

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 670, de 2015)

Dê-se nova redação ao artigo 1º da Medida Provisória nº 670, de 2015:

Art. 1º “A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

.....

IX - a partir do ano-calendário de 2015:

Faixas	Alíquota (%)	Número Aproximado de Contribuintes por Faixa (milhões)	Valores Atuais			Ajuste do Piso da Faixa (%)	Novos Valores		
			Base de Cálculo mensal (R\$)		Parcela a Deduzir do imposto (R\$)		Base de Cálculo mensal (R\$)		Parcela a Deduzir do imposto (R\$)
			De	Até			De	Até	
1	0	11.3	-	1,787.77	0	8.06	0.00	1931.86	0.00
2	7.5	5.7	1,787.78	2,679.29	134.08	7.70	1931.87	2885.60	144.40
3	15	2.9	2,679.30	3,572.43	335.03	7.70	2885.61	3847.51	360.83
4	22.5	1.6	3,572.44	4,463.81	602.96	7.70	3847.52	4807.52	649.39
5	27.5	4.4	4,463.82	-	826.15	7.70	4807.53	-	889.76

Elaboração: Assessoria Econ. Gab. Sen. Cristovam Buarque

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda busca proporcionar uma correção da tabela progressiva mensal do imposto de renda para todas as cinco (5) faixas de renda de modo a garantir **não haver perda real do poder de compra** dos cidadãos brasileiros, em particular dos mais pobres. O ganho real diferencia-se do ganho nominal pelo fato daquele (ganho real) levar em consideração o valor da inflação dos bens e serviços que afetam a população.

Os índices inflacionários diferem em termos dos preços das cestas de consumo mais afetadas às diversas faixas de renda. Em particular, a faixa de renda que vai de 1 a 2,5 salários-mínimos por mês está sujeita a movimentos inflacionários que diferem dos demais aumento de preços percebidos por faixas de rendas mais elevadas. Para cada faixa deve-se contemplar o índice mais diretamente ligado a seu espectro de rendimento. Dentre todos os índices inflacionários o denominado IPC-C1 da Fundação Getulio Vargas (FGV) é o que melhor capta a inflação dos mais pobres. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, por sua vez, é hoje o mais referenciado índice inflacionário mas considera cestas de consumo que afetam famílias com rendimento mensal entre um (1) e quarenta (40) salários-mínimos.

Esta emenda objetiva corrigir a primeira faixa de renda do imposto de renda utilizando o IPC-C1 e utilizando o índice IPCA para as demais quatro faixas. Os valores para estes índices em termos do acumulado nos últimos 12 meses (e utilizando os dados mais recentes disponíveis) foram: **7,70% a.a. para o IPCA (e 8,06% a.a. para o IPC-C1 (ambos medidos no período mar/2014 a fev/2015)).**

A correção da tabela do imposto de renda em todas as faixas com índice inferior ao valor que o IPC-C1 (para a primeira faixa) e menor do que o IPCA (para as demais 4 faixas) implica efetivamente em aumento da carga tributária para os contribuinte. Ou seja, caso não haja correção da tabela de imposto de renda pelo índice inflacionário apropriado as famílias pagarão ao governo mais tributos sobre sua renda. Em outras palavras haverá uma migração nefasta: diversos contribuintes passarão de uma alíquota mais baixa para a alíquota imediatamente superior.

O aumento da carga tributária não pode acontecer sobretudo em um momento de potencial baixo crescimento (ou mesmo recessão econômica) ao que se adiciona o deletério efeito de alto endividamento das famílias que o Brasil apresenta hoje.

Sala da Comissão, em

CRISTOVAM BUARQUE
Senador



SF/15610.22870-00